



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DISTRATO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrito no CNPJ sob nº 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, nº 867, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Pimenta, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18.097.625-4 SSP/SP, CPF nº. 087.674.928-78, residente e domiciliado na Rua José Covelo, nº. 72, - Jardim Alvaro Brito, Presidente no efetivo exercício do cargo, aqui denominada **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **MAICON MONTTOZO BATISTA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.696.809/0001-65, com sede à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº. 1494 – Fundos, Jardim Ferreira, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. Maicon Monttozo Batista, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº. 43.333.128 SSP/SP, CPF nº. 337.394.958-04, doravante designada **SEGUNDA DISTRATANTE**, tem justo e acertado o presente **DISTRATO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

### **Cláusula Primeira**

Através deste instrumento tem-se por distratado o Contrato celebrado (Termo Aditivo Contratual nº 05/2016 – Contrato nº 03/2016) entre o **PRIMEIRO DISTRATANTE** e a **SEGUNDA DISTRATANTE**, em data de 31 de dezembro de 2016, decorrente da Dispensa nº. 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de informática – assistência técnica e reparação dos computadores.

### **Cláusula Segunda**

A presente rescisão amigável, ora realizada por comum acordo entre as partes, está prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **Cláusula Terceira**

Ficam as partes contratantes/distratantes dispensadas de pagamento de multa, não tendo nada a indenizar a qualquer das partes.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

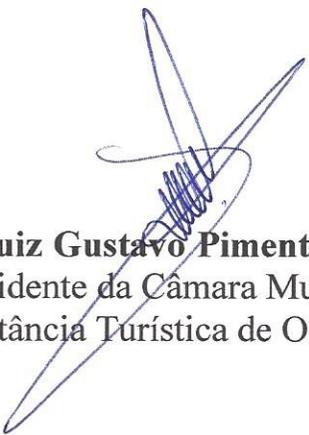
*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **Cláusula Quarta**

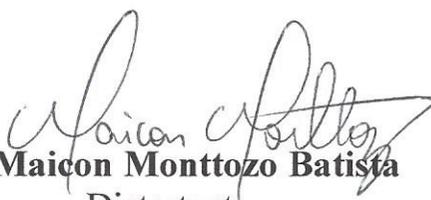
Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Olímpia, 11 de janeiro de 2017.

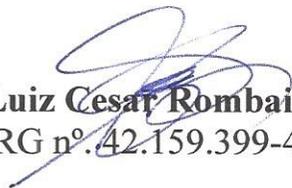


**Luiz Gustavo Pimenta**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de Olímpia.

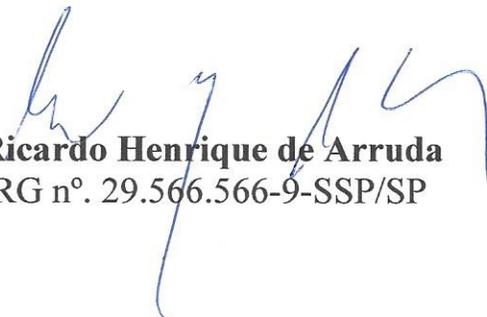


**Maicon Monttozo Batista**  
Distratante

## **Testemunhas:**



**Luiz Cesar Rombaiolo**  
RG nº. 42.159.399-4-SSP/SP



**Ricardo Henrique de Arruda**  
RG nº. 29.566.566-9-SSP/SP